

2 — Autorizo o delegado a subdelegar as competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)*, *l)*, *m)*, *n)*, *p)*, *t)*, *v)*, *x)*, *z)*, *aa)*, *ab)* e *ac)*.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director-geral dos Registos e do Notariado, Dr. António Luís Pereira Figueiredo, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

9 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 6312/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se público que o Conselho dos Oficiais de Justiça deliberou, em sessão de 2 de Junho de 2005, delegar na presidente, Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, com faculdade de subdelegação no vice-presidente, os poderes constantes do n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto:

- a) Ordenar inspecções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos e sindicâncias.

O Conselho deliberou, ainda, ratificar nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, todos os actos praticados pelo vice-presidente, Dr. António Silva Ribeiro, desde 23 de Maio de 2005 até à publicação deste aviso.

3 de Junho de 2005. — A Presidente, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Despacho n.º 14 193/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça de 2 de Junho de 2005, a presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça delega no vice-presidente, Dr. António Silva Ribeiro, os poderes próprios constantes do artigo 114.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça:

- a) Dar posse ao secretário e aos inspectores e respectivos secretários;
- b) Dirigir e coordenar os serviços de inspecção;

e subdelega, naquele vice-presidente, os poderes que lhe foram delegados pelo Conselho dos Oficiais de Justiça na sessão de 2 de Junho de 2005:

- a) Ordenar inspecções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos e sindicâncias.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo vice-presidente no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados desde 23 de Maio de 2005 até à publicação deste despacho.

3 de Junho de 2005. — A Presidente, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 6313/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 13 de Junho de 2005:

Elizabete da Silva Gomes — nomeada, precedendo concurso interno geral de ingresso, na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira de técnico ajudante de medicina legal, do quadro único de pessoal do INML para exercer funções na Delegação de Lisboa. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

13 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Deliberação n.º 884/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 1 de Junho de 2005:

Licenciado Francisco Borges d'Almeida Alves — nomeado coordenador do Gabinete Médico-Legal de Santa Maria da Feira, com

efeitos a partir de 1 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 14 194/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Junho de 2005, no uso de competência delegada:

Licenciado Paulo Nuno de Magalhães Neves, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 13 de Junho a 22 de Julho de 2005, com dispensa de serviço de três dias por semana. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 195/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no coordenador do Programa Polis, engenheiro José Manuel Reboredo Pinto Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos por conta das dotações orçamentais do projecto PID-DAC «Acções de promoção da valorização e da requalificação urbana — Polis», nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como da legislação orçamental complementar em vigor;
- b) Autorizar, no âmbito do projecto do PID-DAC referido na alínea anterior, a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a)* dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como aprovar as respectivas minutas dos contratos;
- c) Autorizar, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriado ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma, bem como a realização da respectiva despesa;
- d) Autorizar o uso de veículo próprio em serviço oficial, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a condução de viaturas oficiais em serviço por elementos que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- e) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- g) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras actividades semelhantes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 12 de Março de 2005.

10 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 196/2005 (2.ª série). — A Tomar Polis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., pretende levar a efeito a construção da ponte pedonal junto aos Lagares d'El Rei, na cidade de Tomar, sobrepondo-se à

REN, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/96, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Outubro de 1996, relativa ao concelho de Tomar, em cerca de 20 m², que correspondem à área ocupada pelo pilar no leito do rio Nabão.

Considerando que esta intervenção inscreve-se no desenvolvimento e implementação do conjunto de acções integradas no Programa Polis da cidade de Tomar, encontrando-se previstas no plano estratégico aprovado e constante do protocolo de acordo — Programa Polis em Tomar, celebrado entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Tomar em 9 de Fevereiro de 2002;

Considerando que a obra contribui para melhoria da qualidade de vida da população local e para a qualificação urbanística e ambiental da área;

Considerando que a obra proposta não se encontra sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 21 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, de 11 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Implementação rigorosa do sistema de gestão em matéria de qualidade, ambiente e segurança, previsto no contexto do Programa Polis de Tomar;

Na concepção do pilar dever-se-á adoptar uma secção transversal hidro dinamicamente favorável ao escoamento;

As obras de atravessamento do rio Nabão deverão ser efectuadas, se possível, quando este tenha os seus caudais mínimos; Após a conclusão das obras em particular nas margens deverá ser reposta a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como estaleiros, ensecadeiras, valas, drenos, entre outros — devem ser totalmente removidas e o terreno reposto nas condições iniciais;

As zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da REN;

Deverá ser feito o tratamento e a recolha adequada a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Deverá ser obtida a necessária licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e para a eventual descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro:

Determino que, no uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público do projecto de ponte pedonal junto aos Lagares d'El Rei, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 197/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Vouzela construir cinco captações subterrâneas de água, inseridas no projecto do sistema geral de abastecimento de água à freguesia de Ventosa, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

Considerando o manifesto interesse público do projecto, que visa dotar a povoação da freguesia de Ventosa de abastecimento público de água, com reconhecidas melhorias das suas condições de vida e com claras vantagens ambientais;

Considerando que o tipo de captações — subterrânea —, bem como a sua dimensão e a natureza das obras a realizar, traduzem-se em impactes muito reduzidos ao nível dos ecossistemas da Reserva Ecológica Nacional ou ao nível da paisagem;

Considerando que as disposições regulamentares do Plano Director Municipal do concelho de Vouzela não obstam à concretização do projecto;

Considerando, contudo, que a Câmara Municipal de Vouzela deverá dar cumprimento às condicionantes impostas no parecer emitido pela comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nomeadamente:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Redução das mobilizações do solo ao mínimo indispensável, para implantação destas infra-estruturas:

Determina-se:

No uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de cinco captações de água, inseridas no projecto de abastecimento de água à freguesia de Ventosa, no concelho de Vouzela, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra mencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 198/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deliberou, em 3 de Março de 2004, proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/95, de 19 de Outubro.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 25 de Outubro de 2004, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta o relatório de avaliação da execução do Plano Director Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da Comissão Mista de Coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis:

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a Comissão Mista de Coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia; Estradas de Portugal, E. P. E.;
Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Administração Regional de Saúde de Aveiro;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Águas do Douro e Paiva;
SIMRIA;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Ovar;
Câmara Municipal de Estarreja;
Câmara Municipal de Sever do Vouga;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Associação Ambiental de Terras de Santa Maria;
Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra;